



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.453, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

“Altera os incisos I e III, do artigo 2º e acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º, da Lei 4.721, de 18 de março de 2011.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) A redação dos incisos I e III, do artigo 2º, da Lei 4.721, de 18 de março de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º -

I - apresentar projeto e iniciar a construção civil de, no mínimo, 2.000 metros quadrados em até 18 (dezoito) meses e concluí-la em até 36 (trinta e seis), a contar da aprovação desta lei;

.....

III - manter no mínimo o número de 200 (duzentos) postos individuais de trabalhos diretos, a partir da publicação da presente Lei, devendo nos anos subsequentes manter um aumento de 5% (cinco por cento), utilizando como base de cálculo o exercício de 2015.”

Artigo 2º) Fica incluso o parágrafo único, ao artigo 4º, da Lei 4.721, de 18 de março de 2011, com a seguinte redação:

“Artigo 4º)

Parágrafo Único: Fica a empresa autorizada a gravar os imóveis da referida Lei, com ônus real, caso esse corresponda à garantia hipotecária para obtenção e ou concessão de financiamento, crédito ou parcelamentos destinados à celebração de contrato de empreitada, construção e ou aquisição de máquinas e demais ativos para emprego de sua unidade industrial em Itapira-SP.”

Artigo 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 30 de novembro de 2015.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO**